

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 790/92 - Ap. Proc.SE n° 665/90 Reautuado em 22/09/92

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Convênio de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Termo de Aditamento objetivando a transferência e recursos suplementares para a construção da EEPG BAIRRO PALMITAL e da ET G de VILA ALTANEIRA, em Marília.

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE N° : 1198/92 CPL APROVADO EM 14/10/92

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Marília solicita suplementação de verba para a construção da EEPG Bairro Palmital e da EEPG de Vila Altaneira, em Marília, nos termos do Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado - Decreto n° 30.375/89.

1.2. A Fundação para o Desenvolvimento da Educação F.D.E. atesta a necessidade da referida suplementação frente aos custos da obra, no valor de Cr\$ 1.034.804.030,00 (Humilhão, trinta e quatro milhões, oitocentos e quatro miltrinta cruzeiros) e as autoridades competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao atendimento da solicitação.

1.3. A Divisão de Finanças já efetuou a reserva de recursos fin: reiros e indicou as Classificações Econômica e Funcional Programática a serem oneradas.

1.4. À vista do exposto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

PROCESSO CEE Nº 790/92

PARECER CEE Nº 1198/92

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio único celebrado em 02/08/90, relativo ao Programa de Municipalização do Ensino Oficial, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Marília.

O Presente Termo de Aditamento tem por objeto a transferência o recursos suplementares no valor de Cr\$ 1.034.804.030,00 (Hum bilhão, trinta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil e trinta cruzeiros) para a construção da EEPG Bairro Palmital e EEPG de Vila Altaneira, no citado Município, com vigência ate 31/12/92.

São Paulo, 06 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Garretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 790/92

PARECER CEE Nº 1198/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
PRESIDENTE